

SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Norte;

SITE-CSRA — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 13 de Abril de 2011. — Pelo Secretariado: *Manuel Diogo Bravo — João da Silva.*

Depositado em 19 de Abril de 2011, a fl. 103 do livro n.º 11, com o n.º 57/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

O CCT para os Centros de Abate de Aves publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2009, e revisto no n.º 18, de 15 de Maio de 2010, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas, num total de 4750 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entra em vigor, nos termos da lei, com a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e é válido pelo período de 12 meses.

2 —

3 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

4 —

Cláusula 34.^a

Conceito de retribuição

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 20.

.....

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de € 20 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 43.^a

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — € 3,55;

Almoço ou jantar — € 14,50;

Diária completa — € 43,50;

Dormida com pequeno-almoço — € 27;

Ceia — € 8;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

.....

Cláusula 44.^a

Subsídio de frio

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de € 24,50 mensais.

2 —

Cláusula 89.^a

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de € 4,60 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

Cláusula 104.^a

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 31 de Maio de 2011.

ANEXO II
Tabela salarial

| | | (Em euros) |
|---|---|--------------|
| Grupos | Categoria | Remunerações |
| I | Encarregado de matadouro | 644 |
| II | Caixeiro-encarregado ou chefe de secção | 576 |
| | Encarregado de expedição | |
| | Encarregado de manutenção | |
| | Inspector de vendas | |
| III | Motorista de pesados | 560 |
| IV | Aproveitador de subprodutos | 520 |
| | Caixeiro de 1. ^a | |
| | Fogoeiro | |
| | Mecânico de automóveis de 1. ^a | |
| | Motorista de ligeiros | |
| | Oficial electricista | |
| | Pendurador | |
| | Serralheiro civil de 1. ^a | |
| Serralheiro mecânico de 1. ^a | | |
| Vendedor | | |
| V | Ajudante de motorista/distribuidor | 493 |
| | Apontador | |
| | Caixeiro de 2. ^a | |
| | Expedidor | |
| | Mecânico de automóveis de 2. ^a | |
| | Pedreiro | |
| | Serralheiro civil de 2. ^a | |
| Serralheiro mecânico de 2. ^a | | |
| Telefonista de 1. ^a | | |
| VI | Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelamento | 491 |
| | Empregado de refeitório | |
| | Guarda | |
| | Manipulador | |
| Telefonista de 2. ^a | | |
| VII | Caixeiro de 3. ^a | 489 |
| | Mecânico de automóveis de 3. ^a | |
| | Pré-oficial electricista do 2.º período | |
| | Serralheiro civil de 3. ^a | |
| | Serralheiro mecânico de 3. ^a | |
| | Servente de pedreiro | |
| Trabalhador da apanha | | |
| VIII | Ajudante de fogoeiro | 487 |
| | Ajudante de mecânico de automóveis | |
| | Ajudante de serralheiro mecânico | |
| | Ajudante de serralheiro civil | |
| | Caixeiro-ajudante do 2.º ano | |
| | Pré-oficial electricista do 1.º período | |
| | Caixeiro-ajudante do 1.º ano | |
| | Praticante de caixeiro | |
| | Praticante | |
| Servente de limpeza | | |

Lisboa, 18 de Abril de 2011.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Manuel Vitorino Santos, mandatário.

Depositado em 21 de Abril de 2011, a fl. 104 do livro n.º 11, com o n.º 61/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT para os Centros de Abate de Aves publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2009, e revisto no n.º 17, de 8 de Maio de 2010, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas, num total de 4750 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entrará em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período de 12 meses.

2 —

3 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

4 —

Cláusula 34.^a

Conceito de retribuição

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 20.

.....

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de € 20 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....